

Ao Conselho Sinodal

À Comissão de moções da Assembleia Sinodal

**Moção: Eleição de todos os ministérios com ordenação para cargos na IECLB**

1 – Considerando que a aprovação, há 30 anos, do Ministério Compartilhado e seu documento, em 1994, equiparou todos os ministérios da IECLB ao Pastoral (até então Diaconal e Catequético e posteriormente o Missionário, criado em 1998) em direitos e reconhecimento diante da Igreja;

2 – Considerando que somos Igreja precursora no mundo Ecumênico em perspectiva internacional a aprovar o modelo de Ministério Compartilhado;

3 – Considerando que temos 200 anos de presença luterana no Brasil e o Fórum de Missão nos impulsiona a termos coragem em nossa perspectiva missionária;

4 – Considerando que, mesmo com a aprovação do Ministério Compartilhado, ainda não é possível eleger pessoas dos ministérios diaconal, catequético e missionário como Sinodais ou Presidência;

5 – Considerando que já houve desejo de Sínodos para a indicação de pessoas de outros ministérios para a função no âmbito Sinodal;

6 – Considerando que os documentos normativos restringem a função de liderança ministerial no âmbito sinodal e nacional apenas à ênfase pastoral.

**Propomos:**

1 – Que a equiparação entre os ministérios, fundamentada e definida no ministério compartilhado, seja observada e implementada no todo da organização da IECLB;

2 – Que assim a equiparação de todos os ministérios seja plena em todos os aspectos dos direitos e deveres ministeriais, sem perder, contudo, suas especificidades.

3 - Que seja possível a eleição de ministros e ministras das quatro ênfases, diaconal, catequética, missionária e pastoral, para a função de liderança ministerial no âmbito Sinodal e no âmbito Presidencial na IECLB;

4 – Que sejam adequados os documentos que afirmam a eleição apenas de ministros e ministras da ênfase pastoral, alterando-se a nomenclatura de Pastor ou Pastora Sinodal, bem como Pastor ou Pastora Presidente para Ministro ou Ministra Sinodal e Ministro ou Ministra Presidente (Cap. VIII Art. 22 e Cap. VII Art. 25).

Local e data

Assinaturas